

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 33/2007 .....

OBJETO Dispõe sobre contribuição ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 30/04/2007 (extraordinária) .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 30/04/2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3618/2007 .....

Lei nº 3664, de 02 de maio de 2007 .....

Projeto de Lei nº 33/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3664, DE 02 DE MAIO DE 2007**

**Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículos na realização do Censo 2007 na zona rural de nosso município.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o caput deste artigo será efetuada através da dotação orçamentária 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de maio de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de maio de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/230/2007 – je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão extraordinária realizada hoje, dia 30/04, o Projeto de Lei nº 33/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3618/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
**BEBEDOURO – SP**

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3618/2007

**Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículos na realização do Censo 2007 na zona rural de nosso município.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada através da dotação orçamentária 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

  
**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 13682/2007  
DATA: 30/04/2007 HORA: 17:30:53  
ORIG: COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ASS.: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007 AO PROJ.  
DE LEI Nº 33/2007  
RESP: LUIS CARLOS DA SILVA *L. C. S.*

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação à ementa e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 33/2007, de autoria do Poder Executivo.

1. A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

*Dispõe sobre **transferência voluntária** ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, que especifica.*

2. O *caput* do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículos na realização do Censo 2007 da zona rural de nosso município.

Bebedouro, Capital da Laranja, 30 de abril de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
RELATOR

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
PRESIDENTE

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
MEMBRO

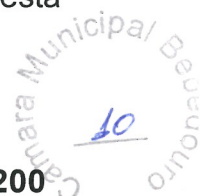
APROVADO EM 30/04/07  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES  
10 AUSÊNCIAS

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA:** A presente emenda atende à sugestão do Assistente Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 33/2007, de autoria do Poder Executivo, *com a emenda modificativa 01/2007 do comitês de justiça e educação.*

**Ementa: Dispõe sobre contribuição ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 30 de abril de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 30 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 33/2007, de autoria do Poder Executivo**, *com emenda modificativa nº 01/2007 da Comissão de Justiça e Redação*

**Ementa: Dispõe sobre contribuição ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, que especifica.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulamentação*.....

Sala das Comissões, 30 de abril de 2007.

*[Assinatura]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Assinatura]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Assinatura]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 30 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 33/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre contribuição ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 30 de abril de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

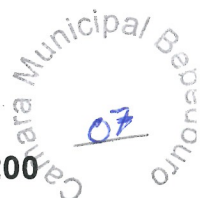
*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 30 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 33/2007.** Dispõe sobre contribuição ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na busca de AUTORIZAÇÃO legislativa para que o Poder Executivo “contribua” com o valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) destinados ao IBGE para ocorrer-lhe as despesas com o abastecimento de veículos que serão utilizados no Censo/2007.

Antes de tudo, é bom ressaltar que **o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística se consubstancia numa instituição da administração pública federal** (vide doc. anexo). Feito este balizamento, cabe-nos esclarecer que, segundo meu ponto de vista, suportado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00), especialmente no artigo 25, a “contribuição” para a qual o Poder Executivo busca autorização legislativa nada mais é do que uma “TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA”

### CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 25.** Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar,

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

ou seja, é o repasse de dinheiro entre esferas do governo, sem que, para tanto, haja imposição constitucional ou legal.

Desta forma, entendo necessária uma **EMENDA** para que sejam realizadas as adequações técnicas necessárias com a substituição do termo “contribuição” por “transferência voluntária”, especialmente para que não paire qualquer dúvida acerca da necessidade do Poder Executivo cumprir com as exigências estabelecidas no §1º, do artigo 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – De tudo, pois, concluo que, uma vez realizada a adequação técnica acima sugerida com o fim de extirpar quaisquer dúvidas acerca da necessidade do Poder Executivo cumprir com as exigências referidas no §1º, do art. 25 da LRF, não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de abril de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”

<b>Indicadores</b>	<b>População</b>	<b>Economia</b>	<b>Geociências</b>	<b>Canais</b>	<b>Download</b>	<b>Pesquisas</b>
--------------------	------------------	-----------------	--------------------	---------------	-----------------	------------------

**O IBGE**

**Missão Institucional**

**O IBGE**

**Diretorias**

**Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais**

**Informações Sociais, Demográficas e Econômicas**

**Informações Geográficas**

**Disseminação**

**Estatuto**

**Regimento Interno (em formato pdf)**

**Obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas**

**Metas e Ações do IBGE para o segundo semestre de 2006 (em formato pdf)**

**Principais Funções**

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE se constitui no principal provedor de informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade, como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

O IBGE oferece uma visão completa e atual do País, através do desempenho de suas

- Produção e análise de informações estatísticas
- Coordenação e consolidação das informações estatísticas
- Produção e análise de informações geográficas
- Coordenação e consolidação das informações geográficas
- Estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais
- Documentação e disseminação de informações
- Coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais

**Histórico**

Durante o período imperial, o único órgão com atividades exclusivamente estatísticas Geral de Estatística, criada em 1871. Com o advento da República, o governo sentiu a necessidade de ampliar essas atividades, principalmente depois da implantação do registro civil de nascimentos e óbitos.

Com o passar do tempo, o órgão responsável pelas estatísticas no Brasil mudou de nome algumas vezes até 1934, quando foi extinto o Departamento Nacional de Estatística, e passaram aos ministérios competentes.

A carência de um órgão capacitado a articular e coordenar as pesquisas estatísticas, e dos serviços especializados em funcionamento no País, favoreceu a criação, em 1934, do Departamento Nacional de Estatística - INE, que iniciou suas atividades em 29 de maio de 1936. No mesmo ano foi instituído o Conselho Brasileiro de Geografia, incorporado ao INE, que passou a se chamar Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Há 69 anos, o IBGE cumpre a sua missão: identifica e analisa o território, conta a população e a economia evolui através do trabalho e da produção das pessoas, revelando a vida em comum.

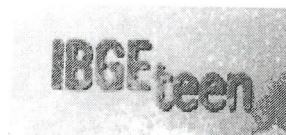
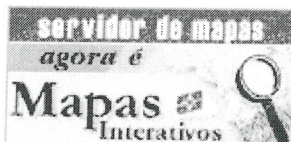
**Estrutura**

O IBGE é uma instituição da administração pública federal, subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que possui quatro diretorias e dois outros órgãos centrais.

Para que suas atividades possam cobrir todo o território nacional, o IBGE possui a rede de pesquisa e disseminação, composta por:

- 27 Unidades Estaduais (26 nas capitais dos estados e 1 no Distrito Federal)
- 27 Setores de Documentação e Disseminação de Informações (26 nas capitais dos estados e 1 no Distrito Federal)
- 533 Agências de Coleta de dados nos principais municípios.

O IBGE mantém, ainda, a Reserva Ecológica do Roncador, situada a 35 quilômetros de Brasília.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2007.  
OEP/199/2007/na

Senhor Presidente


Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre contribuição ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que especifica.

Trata-se de uma contribuição da ordem de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que deverá atender as despesas com o abastecimento de veículos para realização do censo/2007 da zona rural do nosso município.

Esperando contar com a atenção dos senhores Vereadores, subscrevemos.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 13605/2007  
DATA: 18/04/2007 HORA: 13:35:24  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/199/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.  
Edson Antonio Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 33 /2007.

Dispõe sobre contribuição ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de contribuição, ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a importância de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículos para realização do Censo/2007 da Zona Rural em nosso Município.

**Parágrafo Único** – A contribuição a que se refere o caput deste artigo, será efetuada através da dotação orçamentária 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de abril de 2007.

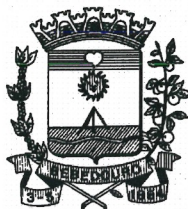
  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 30/04/07  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

“Deus Seja Louvado”

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
( L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre contribuição ao IBGE, para abastecimento de veículos no Censo da Zona Rural e dá outras providências.

**Dotação existente no Orçamento do exercício de 2007**

**02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335-Outras Despesas Correntes**

**Exercício de 2007**

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 6.024.177,35
Receita Esperada em 2007	R\$ 73.724.260,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 67.700.082,65
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

**Exercício de 2008**

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 5.659.112,20
Receita Esperada em 2008	R\$ 75.521.684,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 69.862.571,80
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

**Exercício de 2009**

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 5.316.170,00
Receita Esperada em 2009	R\$ 78.542.540,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 73.226.370,00
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 17 de abril de 2007.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento – Finanças



AUSENTE DA SESSÃO

---

Vereador(es)

**Paulo Visoná**  
VEREADOR